

**PORTARIA NORMATIVA Nº 029, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

Estabelece e normatiza o PRÊMIO CAU/RS.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1069/2019 que aprovou o projeto Prêmio CAU/RS;

Considerando a Portaria Normativa nº 16, de 07 de outubro de 2019 que dispôs sobre o regramento para o PRÊMIO CAU/RS realizado em 2019;

Considerando a necessidade de normatizar o regramento para indicações e escolha das iniciativas ao Prêmio CAURS;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o PRÊMIO CAU/RS é uma premiação promovida anualmente pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, com o objetivo de identificar e valorizar **iniciativas que tenham contribuído para a promoção e valorização da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, realizadas por pessoas físicas e jurídicas de outras áreas de atuação**, de acordo com as diretrizes estratégicas do CAU/RS e que, por isso, merecem o destaque do Conselho como referência de atuação em prol da Arquitetura e Urbanismo.

DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO**I. QUAIS INICIATIVAS PODEM SER INDICADAS**

Art. 2º - Poderão ser indicadas ao PRÊMIO CAU/RS as ações, iniciativas e projetos, realizadas e concluídas no Rio Grande do Sul, no período compreendido entre 01 de outubro do ano anterior a 30 de setembro do ano de realização do evento de premiação, que sejam relevantes socialmente e que mereçam destaque por terem contribuído para a promoção e valorização da Arquitetura e Urbanismo, direta ou indiretamente, atendendo, no mínimo, a um dos seguintes objetivos:

1. Divulgação da profissão;
2. Garantia das atribuições e áreas de atuação;
3. Fiscalização de atividades profissionais;
4. Promoção dos objetivos estratégicos do CAU/RS ou da gestão;
5. Ações específicas de valorização do patrimônio, promoção da assistência técnica para habitação de interesse social, qualificação dos contratos públicos, dentre outros;
6. Ações que tenham apresentado impacto na comunidade;
7. Potencial para disseminação, multiplicação da ação.



Art. 3º - As iniciativas ou ações referidas no art. 2º devem ser realizadas por pessoas físicas e jurídicas em suas respectivas áreas de atuação (Poder Público, Iniciativa Privada, Entidades/movimentos sociais e imprensa/mídia).

Art. 4º - Será automaticamente excluída, pela Comissão Organizadora, a indicação de projetos pertencentes ou realizados por profissionais arquitetos e urbanistas, empresas privadas e entidades de arquitetos e urbanistas.

II. QUEM PODERÁ INDICAR

Art. 5º - As indicações poderão ser realizadas por 03 (três) grupos distintos:

1. Conselheiros do CAU/RS da Gestão em atuação, exceto os coordenadores das comissões ordinárias, por atuarem como membros do Conselho Diretor;
2. Presidentes ou representantes das Entidades que compõem o Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RS (CEAU-CAU/RS);
3. Presidentes ou representantes das Entidades participantes do Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Sul;

III. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO

Art. 6º - As indicações serão realizadas exclusivamente de modo virtual, devendo ser encaminhadas para o e-mail premiocau@caurs.gov.br, com preenchimento de formulário específico, conforme “ANEXO I” desta Portaria Normativa.

Art. 7º - Serão considerados regularmente inscritos os trabalhos enviados no prazo estabelecido, conforme cronograma a ser divulgado anualmente em normativa específica, acompanhados das seguintes informações:

1. Nome da pessoa ou instituição que está sendo indicada;
2. A motivação para a realização da iniciativa que está sendo indicada, com sua respectiva relação com a valorização da Arquitetura e Urbanismo;
3. Breve resumo da iniciativa;
4. Local onde foi/está sendo realizada;
5. Data de realização da atividade/ação, com comprovação;
6. População ou espaço beneficiados, com breve caracterização e indicadores numéricos;
7. Resultados obtidos.

PÚBLICO-ALVO / CATEGORIAS



Art. 8º - O PRÊMIO CAU/RS terá 04 (quatro) categorias, sendo prevista a premiação para Pessoa Física e Pessoa Jurídica em cada uma delas, conforme critérios elencados no art. 2º e especificação abaixo:

- 1. Categoria Poder Público** - Busca premiar ações, projetos ou iniciativas elaboradas, apoiadas e/ou aprovadas que impactem de forma efetiva na valorização e promoção da arquitetura e urbanismo, por instituições e membros da esfera estadual, municipal ou federal, do poder legislativo, executivo ou judiciário;
- 2. Categoria Iniciativa Privada** - Objetiva reconhecer práticas construtivas inovadoras, adoção e/ou execução de projetos relevantes para a Arquitetura e Urbanismo, com sustentabilidade e inovação, por empresas e lideranças empresariais;
- 3. Categoria Movimentos Sociais** - Pretende destacar iniciativas e ações que contribuam para a valorização e promoção da arquitetura e urbanismo, realizadas por lideranças e organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos;
- 4. Categoria Imprensa** – Visa identificar e premiar iniciativas de mídia, divulgação, promoção e valorização da arquitetura e urbanismo, através dos serviços prestados por profissionais e veículos de mídia.

DO JULGAMENTO

Art. 9º - A Comissão Julgadora é composta pelos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Coordenadores das Comissões Ordinárias (CEP, CPF, COA, CEF e CED);
- d. Conselheiro Federal do CAU/BR, eleito pelo Rio Grande do Sul.

Art. 10 - Cabe aos integrantes da Comissão Julgadora, fazendo uso de sua credibilidade, experiência e vivência, selecionar um total de 08 (oito) projetos, sendo 01 (um) de pessoa física e 01 (um) de pessoa jurídica em cada categoria, para receberem o PRÊMIO CAU/RS.

Art. 11 - A seleção será realizada em reunião específica da Comissão Julgadora, acompanhada da Comissão Organizadora.

Art. 12 - Os 08 (oito) projetos selecionados pela Comissão Julgadora serão submetidos a votação *online*, aberta a todos os arquitetos e urbanistas registrados no CAU/RS, para a escolha do vencedor do Prêmio “Destaque CAU/RS”.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - A Comissão Organizadora é composta pelo Gerente Geral, pela Secretária Geral e por uma conselheira ou por um conselheiro do CAU/RS, a ser nomeado em normativa específica.

Art. 14 - Cabe à Comissão Organizadora:



- a. Receber as propostas encaminhadas ao CAU/RS através do endereço de correio eletrônico premiocau@caurs.gov.br e encaminhá-las à Comissão Julgadora, ocultando informações quanto aos responsáveis pelas indicações e observando o atendimento ao art. 3º;
- b. Orientar e supervisionar o processo de premiação;
- c. Esclarecer questões omissas neste regulamento, quando necessário.

DOS PATRONOS

Art. 15 - Anualmente, o CAU/RS nomeará o PATRONO ou a PATRONESSE do PRÊMIO CAU/RS, devendo ser homenageado a cada edição um arquiteto e urbanista ou uma arquiteta e urbanista que tenha contribuído significativamente para a valorização e o desenvolvimento da Arquitetura e do Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 16 - A divulgação oficial das iniciativas selecionadas será realizada através das mídias do CAU/RS, conforme cronograma a ser divulgado em normativa específica.

DA PREMIAÇÃO

Art. 17 – A solenidade de entrega do PRÊMIO CAU ocorrerá anualmente em evento alusivo ao Dia do Arquiteto, em data agendada no Calendário Geral do CAU/RS.

Art. 18 – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**ANEXO I****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE INICIATIVA OU AÇÃO PARA O PRÊMIO CAU/RS**

INDICAÇÃO	
Categoria: Poder Público () Iniciativa Privada () Movimentos Sociais () Imprensa ()	
Nome Pessoa Física ou Jurídica responsável pela realização da iniciativa:	
Endereço:	Telefone:
Breve resumo da iniciativa:	
População ou espaços beneficiados, com breve caracterização e indicadores numéricos (pode conter anexos):	
Local onde está sendo ou foi realizada a ação:	Data de realização das atividades/ação:
Resultados Obtidos (pode conter anexos)	
RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO	
Motivação para a indicação da iniciativa, com sua respectiva relação com a valorização da Arquitetura e Urbanismo (pode conter anexos):	
Data da Indicação:	
Responsável pela Indicação:	Assinatura:

